



PL 790/2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 790/2017.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Toninho Vespoli (PSOL), que “institui infração administrativa a quem causar danos a estruturas físicas ou símbolos religiosos de tradições de matriz africanas, e dá outras providências”.

De acordo com o texto original, aquele que impedir, perturbar cerimônia ou prática de culto religioso, vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso, ou depredar templos e terreiros religiosos ficaria sujeito, além das responsabilidades penais e cíveis, às seguintes sanções administrativas:

- Participar de curso de diálogo inter-religioso e tolerância religiosa, promovido pela Secretária de Direitos Humanos.
- Impedimento de contratação pela Administração Direta e Indireta Municipal para exercer atividade remunerada pelo prazo de 3 (três) anos;
- Retratação pública na mesma proporcionalidade, além da reparação civil aos templos ou terreiros religiosos pelo dano causado;

Em caso de reincidência, seria aplicada cumulativamente a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ato, para custear programas e campanhas contra a intolerância religiosa promovida pela Secretaria de Direitos Humanos.

Na justificativa que acompanha a proposição, o autor argumenta que não obstante a clareza do artigo 5º, inciso VI, que versa sobre liberdade de consciência e crença, recorrentemente são noticiados casos de depredação de templos de religiões de matriz africana, agressão a seus sacerdotes e sacerdotisas e preconceito contra crianças e adolescentes de famílias ligadas a essas confissões, inclusive em escolas.

Também aponta que, por nem sempre serem reconhecidos como templos religiosos, os terreiros de umbanda, de candomblé e outros locais onde são praticados cultos religiosos de matriz africana historicamente são os mais perseguidos, sendo alvos frequentes de remoção e despejo.

Nesse sentido, o presente projeto de lei tem o objetivo de tornar nítida e tipificar como infração administrativa no âmbito Municipal a conduta discriminatória praticada contra as religiões de matriz africana.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela LEGALIDADE da proposição, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de: (i) adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98; (ii) prever a proibição dos atos de impedir ou perturbar cerimônia ou prática de qualquer culto religioso, a fim de evitar a violação do princípio da isonomia; (iii) suprimir a proibição de contratação pela Administração Municipal, matéria que se insere dentre as atribuições administrativas do Poder Executivo; e (iv) suprimir a previsão de obrigações de participar de curso de diálogo



PL 790/2017

inter-religioso e tolerância religiosa, de retratação pública e de reparação civil pelos danos causados, matéria de competência legislativa da União Federal.

O Relatório da Liberdade Religiosa (2018), da Organização Não Governamental ACN Brasil, traz dados importantes sobre os grupos que mais sofrem com a intolerância religiosa no Brasil (fonte: ACN Brasil. Relatório da Liberdade Religiosa. Disponível em: <https://www.acn.org.br/brasil/>. Consultado em: 16/03/2021):

A liberdade de crença e de culto está garantida pela atual Constituição brasileira, promulgada em 1988, nos Artigos 5 e 19, e a Lei Nº 7716, de 1989, estabelece como crime a discriminação por raça, cor, etnia, religião ou nacionalidade. As políticas públicas voltadas ao combate à discriminação iniciaram-se pela questão racial, seguida pela de gênero e mais recentemente pela religiosa. Desde 1989, existe um órgão federal responsável por implementar políticas públicas contra a discriminação (atual Ministério dos Direitos Humanos). Em 2015 foi criado, neste âmbito, um órgão dedicado especificamente à discriminação religiosa, a Assessoria de Diversidade Religiosa e Direitos Humanos.

(...) No período abrangido nesse relatório, foram publicados dois estudos com dados quantitativos sobre intolerância religiosa no Brasil: um relatório da Assessoria de Direitos Humanos e Diversidade Religiosa, do Ministério dos Direitos Humanos, com dados de 2011 a 2015, e outro do Disque 100, com dados de 2011 a 2016. Nos dois casos, a variação do número de ocorrências ao longo dos anos reflete principalmente o grau de consciência da população, que depende muito da existência de campanhas de conscientização.

Em todo o período estudado, a comunidade religiosa mais atacada foi a afro-brasileira. Dependendo da fonte dos dados, essa comunidade representa cerca de 41,5 a 63,3% das vítimas com religião identificada, ainda que seja apenas 0,30% da população total do país. Comparativamente, também é elevado o número de ataques a comunidades religiosas pequenas, com rituais de iniciação e práticas consideradas esotéricas (wicca, stregheria, Santo Daime, etc.). Essas comunidades sofreram cerca de 4,0% dos ataques em 2016, sendo menos de 0,4% da população.

Recentemente, os muçulmanos também têm sido muito atacados: 0,71% dos ataques em 2016, apesar de serem apenas 0,02% da população. As estatísticas do Disque 100 relatam apenas 3 casos de intolerância em relação ao judaísmo no período. Este banco de dados não informa o que aconteceu na ocorrência, apenas que houve a reclamação. Representam 0,4% do total de casos registrados. Os judeus crentes representam 0,5% da população brasileira. Em conclusão, a comunidade judaica relata um número relativamente baixo de queixas de assédio religioso.

Os ataques mais frequentes são de dois tipos: (1) agressões verbais ou físicas a pessoas importantes e reconhecidas na comunidade religiosa ou que portam adereços e símbolos religiosos; (2) depredação de espaços sagrados

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 790/2017

e destruição de objetos religiosos. No caso de agressões à pessoa, os locais mais frequentes são a rua ou a própria casa da vítima.

(...) O panorama geral da liberdade religiosa no Brasil mantém as mesmas características observadas no último relatório da ACN: (1) fragilidade das comunidades religiosas afro-brasileiras, (2) violência contra os muçulmanos, pouco observada por serem uma proporção pequena da população, (3) maior agressividade para com as demais religiões da parte das comunidades neopentecostais.

As principais mudanças ocorridas nesse contexto se devem à atual crise econômica, política e moral, reconhecida pelos principais grupos políticos e sociais do País, ainda que compreendida de forma diferente por cada um deles. A falta de recursos financeiros tende a reduzir os investimentos em programas sociais de defesa dos direitos humanos, ainda mais numa dimensão onde os problemas são pouco reconhecidos pela população brasileira, como é a liberdade religiosa. Por outro lado, a crescente polarização da sociedade tende a envolver também os grupos religiosos, aumentando os conflitos entre eles e deles com o Estado.

Sem prejuízo de uma análise mais detalhada da Comissão de Mérito subsequente, a qual possui maior proximidade com a matéria, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em